



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Recebi nesta data a pasta contendo o edital supra e anexos.

Engenheiro Coelho ____/____/2023.

Empresa: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Assinatura

Carimbo CNPJ:

Favor transmitir e-mail desta DECLARAÇÃO devidamente assinada e carimbada no endereço: com.licitacao@pmec.sp.gov.br

- **IMPORTANTE: A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME ESTA MUNICIPALIDADE DA RESPONSABILIDADE DA COMUNICAÇÃO POR MEIO DE FAX/E-MAIL À EMPRESA DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO.**

SERÁ OBRIGATÓRIA A IMEDIATA APRESENTAÇÃO POR EVENTUAL LICITANTE APENADA PELO ARTIGO 87, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO OS REREFERIDOS EFEITOS.

(Favor transmitir através do e-mail: com.licitacao@pmec.sp.gov.br essa Declaração devidamente preenchida e assinada)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO Nº 2805/2023

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Indústrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de licitação regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e, com as disposições contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, que se acha aberta no seu Departamento de Licitações e Compras, situado no mesmo endereço, o processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob número em epígrafe, com o início da sessão previsto para o dia **08/12/2023**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Valor estimado: R\$ 463.494,55 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Tipo: Menor “PREÇO GLOBAL”

Cadastro Exigido: Junto à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho/SP.

Data limite para cadastramento: Até o 3º dia útil anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes da Habilitação e Proposta, **ou seja**, até o dia **05/12/2023**.

Recebimento e protocolo dos Envelopes: até dia **08/12/2023 às 09h15**.

Início da sessão pública: **dia 08/12/2023 às 09h30**.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

Visita técnica: A visita técnica OPCIONAL à obra deverá ser realizada até o dia 05/12/2023. A data e o horário da visita deverão ser previamente agendados junto à Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, através do telefone e-mail: convenios@pmec.sp.gov.br.

A pasta, contendo o Edital completo e os anexos, poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP (o interessado deverá levar 1 dispositivo de armazenamento (vazio) para que os arquivos possam ser gravados) ou através do site eletrônico www.pmec.sp.gov.br – Portal da Transparência – **Editais**.

Engenheiro Coelho, 17 de Novembro de 2023.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE O AVISO E O EDITAL PREVALECE O EDITAL.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO Nº 2805/2023

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Indústrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de licitação regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e, com as disposições contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, que se acha aberta no seu Departamento de Compras e Licitações, situado no mesmo endereço, o processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob número em epígrafe, com o início previsto para o dia **08/12/2023 às 09h30**.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA** deverão ser entregues no Departamento de Licitações **até o dia 08/12/2023** até às **09h15**, no endereço acima.

A Abertura desta licitação está marcada para o dia **08/12/2023**, às **09h30**, não se admitindo atraso por parte dos licitantes.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

1.2. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 1.2.1. Orçamento Descritivo (site do Município – <https://pmec.sp.gov.br/licita/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-n-o-006-2023/>)
- 1.2.2. Cronograma Físico–Financeiro (site do Município – <https://pmec.sp.gov.br/licita/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-n-o-006-2023/>)
- 1.2.3. Memorial Descritivo (site do Município – <https://pmec.sp.gov.br/licita/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-n-o-006-2023/>)
- 1.2.4. Projeto Arquitetônico (site do Município – <https://pmec.sp.gov.br/licita/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-n-o-006-2023/>)
- 1.2.5. Credenciamento (Anexo I)
- 1.2.6. Declarações (Anexo II)
- 1.2.7. Minuta do Contrato (Anexo III)
- 1.2.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por “**PREÇO GLOBAL**” correndo por conta do vencedor da licitação todas as despesas com aquisição e manutenção de equipamentos, fornecimento de materiais, utensílios, máquinas, veículos leves e pesados, equipamentos, mão de obra qualificada e impostos decorrentes.

2.2. Os serviços descritos no objeto do presente Edital deverão ser executados em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.3. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com o Município, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da relação de trabalho à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

2.4. Durante o período em que o licitante vencedor estiver na obra, será total responsável pela manutenção do local, especialmente dos equipamentos de proteção contra incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, arcando com os eventuais prejuízos ao estado físico da obra e/ou a terceiros nos casos de ausência e/ou manutenção incorreta dos equipamentos, além da inexistente e/ou ineficiente preservação da segurança dos funcionários. Também são de sua responsabilidade a reparação de quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, respondendo, inclusive, por eventuais indenizações pleiteadas.

2.5. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem autorização expressa da Prefeitura.

2.6. As obras e serviços descritos no objeto do presente edital serão executados, mediante expedição de Ordens de Serviços emitidas pela Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

3.1. Das condições de participação:

3.1.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto, inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, sendo vedada a participação de (além das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93):



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

a) Consórcios, independentemente da forma de sua constituição.

b) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Engenheiro Coelho/SP, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública em geral (inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93) e não reabilitadas, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Empresas com falência decretada ou concordatária.

d) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com Plano de Recuperação não homologado pelo Poder Judiciário até a data limite de cadastramento junto a esta Prefeitura, conforme o disposto na Súmula 50 do TCE/SP.

e) Empresas das quais participem, seja a que título for, servidores públicos da Prefeitura de Engenheiro Coelho.

3.1.2. As Empresas interessadas em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, até às **09h15 do dia 08/12/2023**, impreterivelmente, dois envelopes indevassáveis, devidamente fechados e rubricados em seu fecho, contendo no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) e no envelope nº 02 (Proposta Financeira) e na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

Tomada de Preços nº 006/2023
Razão social da proponente CNPJ:
Telefone e e-mail:

Envelope nº 02 "PROPOSTAS FINANCEIRAS"

Tomada de Preços nº 006/2023
Razão social da proponente
CNPJ:
Telefone e e-mail:

3.1.3. A sessão de abertura da licitação está prevista para o **08/12/2023 às 09h30**, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, à Rua Euzébio Batistela, 2000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP.

3.1.4. As proponentes que desejarem poderão participar do certame através de representantes credenciados ou nomeados por procuração com firma reconhecida em cartório, maiores de 18 anos, com poderes específicos para formular propostas e lances, transigirem, renunciarem aos recursos relativos a qualquer fase da licitação (artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93), assinarem contratos e instrumentos análogos.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

A procuração deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitações na data da abertura.

3.1.5. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

3.1.6. O objeto social e a atividade econômica da empresa deverão ser compatíveis com a licitação.

3.1.7. Será liminarmente desqualificada a empresa participante desta licitação que apresentar documentação incompleta, vencida, rasurada ou emendada sem expressa ressalva.

3.1.8. As eventuais dúvidas com relação a este Edital ou à execução dos serviços ora licitados deverão ser endereçadas à Comissão de Licitações e **protocoladas** no Setor de Protocolo desta Prefeitura, junto ao Paço Municipal, horário das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00 ou enviadas para o e-mail: com.licitacao@pmec.sp.gov.br

3.2. CONTEÚDO DOS ENVELOPES.

3.2.1. ENVELOPE “1” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO). O envelope de documentação de habilitação deverá conter:

I – Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura, com todas as certidões vigentes, conforme item 3.3.

II – Toda documentação relativa à qualificação técnica, conforme item 3.4.

III – Comprovante da Visita Técnica emitido pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento , a ser obtido mediante procedimento previsto no item 3.5.

IV – Comprovante do recolhimento da Caução de Garantia, conforme item 5 do edital.

V – Declaração formal da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei 8.666/93. (Anexo II)

VI – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico funcionário da Prefeitura de Engenheiro Coelho/SP. (Anexo II)

VII – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores). (Anexo II)

VIII – Se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações constantes nas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016), manifestando interesse em exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório. (Anexo II)

IX – Declaração de que atende ao Decreto nº 7.983/2013 que versa quanto à



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

elaboração dos orçamentos de referência com recursos públicos.

3.2.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados sob a forma de cópias autenticadas. Para os emitidos via internet, deverão constar os endereços para conferência.

3.2.3. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões, ou a lei ou o edital não dispuserem prazo diverso, prevalecerá o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão licitatória.

3.3. CRC (Certificado de Registro Cadastral). A documentação exigida para emissão dos certificados de registro cadastral é a seguinte:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cópias autenticadas da Cédula de Identificação (RG ou CNH) ou equivalente (OAB, CREA, por exemplo) e do CPF/MF dos sócios.
- b) No caso de Procuradores, instrumento de mandato, com firma reconhecida do(s) outorgante(s), informando os poderes para transação, de firmar e assinar instrumentos contratuais e outros atos de gestão.
- c) Comprovante de Constituição da Empresa: Contrato social, registro de empresário. No caso de Contrato Social, pode-se apresentar o instrumento consolidado devidamente registrado.

3.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo Contador responsável (art. 31, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via SPED, apresentar a documentação exigida referente ao ano-calendário de 2022, conforme legislação pertinente.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data do encerramento da busca até a data de abertura da sessão de licitação. Caso a empresa licitante tenha sua sede em outro estado da Federação, apresentar, também, a certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, com o mesmo prazo de emissão.
- c) Comprovação de Capital Social **INTEGRALIZADO** de 10% (dez por cento) do valor



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

da obra (Lei nº 8.666/93, art. 31, § 3º c/c Súmula 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos.

3.3.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA. A documentação relativa às Regularidades Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade vigente até a data da abertura.
- c) Declaração Cadastral (**DECA**) Estadual ou Municipal, conforme o objeto da empresa.
- d) As provas de regularidade fiscal perante as Fazendas: Federal em **conjunto** com os encargos sociais (**INSS**), Estadual (débitos inscritos na dívida ativa estadual) e Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

3.4. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICA E OPERACIONAL.

a) Comprovação de aptidão operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de aptidão acima referida deverá ser feita através de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o quantitativo mínimo de serviços similares equivalente a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo permitida a soma de atestados, tendo como serviços de maior relevância a pavimentação.

a.1) Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos, máquinas, veículos e demais aparelhamentos para o devido cumprimento da execução do contrato.

a.2) Para a comprovação de aptidão técnico-profissional para obras e serviços de engenharia, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo serviços de maior relevância a estrutura metálica.

b) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.

b.1) A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório,



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- b.2) No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico ou superior autônomo, a título de prestação de serviços, deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes e em plena vigência na data de abertura da licitação.
- b.3) No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.
- c) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor.
- c.1) No ato da CONTRATAÇÃO caso a empresa VENCEDORA seja sediada em outro Estado é necessário o visto do CREA/SP, como condição para assinatura do contrato.
- d) Relação do Corpo Técnico disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo cumprimento do contrato.

3.5. DA VISITA TÉCNICA.

3.5.1. Visita técnica: A visita técnica OPCIONAL à obra deverá ser realizada até o dia 05/12/2023. A data e o horário da visita deverão ser previamente agendados junto à Diretoria Executiva de Infraestrutura, através do email: convenios@pmec.sp.gpv.br.

3.5.2. Caso a licitante não realize o prévio agendamento, o Departamento responsável atenderá somente quando houver funcionário disponível para tanto.

3.5.3. A Diretoria responsável emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.

3.5.4. Havendo dúvidas quanto às planilhas orçamentárias ou aos projetos e memoriais, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções no prazo de até 01 (um) dia anterior a sessão de recebimento dos envelopes.

3.5.5. Caso a empresa não impugne eventual erro ou incorreção no projeto ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento, cabendo à



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

empresa arcar com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

3.6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA. A proposta financeira será aberta após a fase de habilitação, somente quando todas as licitantes participantes forem declaradas habilitadas, declinarem da interposição de recurso ou após o julgamento de eventuais recursos.

3.6.1. A proposta deverá conter os documentos abaixo relacionados, datados e assinados pelo representante legal, com identificação do seu subscritor:

- a) Planilha orçamentária, com valores expressos em reais, contendo os preços unitários, totais dos itens e totais das propostas (**máximo duas casas decimais após a vírgula**), obedecidas as quantidades estabelecidas nas Planilhas fornecidas pela Prefeitura que deverão ser elaboradas sem emendas e/ou rasuras, datadas, carimbadas e assinadas pelo representante legal da licitante.
- b) **Decomposição dos preços: Deverá ser apresentada a decomposição (BDI) devendo ser considerado o seguinte:** A composição do BDI deverá ser apresentada de forma detalhada conforme limites individuais e totais por tipo de intervenção, incluso no intervalo definido nos Acórdãos TCU Plenário (Acórdão nº 2622/2013):

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,80
DF	Despesas Financeiras	1,02
R	Risco	0,50
	TOTAL	5,32
	Benefícios	
S+G	Garantia e Seguro	0,32
L	Lucro	6,64
	TOTAL	6,96
	Impostos	
	PIS	0,88
	Cofins	3,00
	ISS	5,00
	TOTAL	8,65

BDI = 23,38%

$$(1+AC+R+S+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
I	GRUPO I		
1	INSS	0,00	0,00
2	SESI	1,50	0,00
3	SENAI	1,00	0,00
4	INCRA	0,20	0,00
5	Salário Educação	2,50	0,00
6	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	0,00
7	FGTS	8,00	0,00
8	SECONCI (capital)	1,00	0,00
9	SEBRAE	0,80	0,00
	TOTAL	17,80	0,00

II	GRUPO II		
1	Repouso Semanal Remunerado	22,90	0,00
2	Auxílio enfermidade	0,79	0,00
3	Licença-paternidade	0,34	0,00
4	13º Salário	10,57	0,00
5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57	0,00
	TOTAL	39,17	0,00

III	GRUPO III		
1	Depósito por despedida injusta 40% sobre (A2 + (A2 x B))	4,45	0,00
2	Férias (indenizadas)	14,06	0,00
3	Aviso-previo (indenizado)	13,12	0,00
	TOTAL	31,63	0,00

IV	GRUPO IV		
D1	Remoção de A sobre B	0,98	0,00
D2	Remoção de (A - A9) sobre C3.	2,20	0,00
	TOTAL	3,18	0,00

Horista = 97,78%
Mensalista = 0,00%

I + II + III + IV



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- **Em sua multiplicação aritmética das quantidades multiplicadas pelos valores unitários, em seu total usar a fórmula ARRED (arredondamento).**
- c) Cronograma físico-financeiro discriminando o desenvolvimento das etapas ou serviços, baseando-se nos itens da Planilha de Orçamento Estimado, fazendo constar os seus valores, subtotais mensais e acumulados em reais, cuja soma deverá coincidir com o preço “**GLOBAL**” proposto, não sendo aceitos valores expressos em percentuais. O cronograma físico-financeiro deverá ser parte integrante da proposta de preços cuja qual segue neste Edital.
- d) Qualificação da pessoa física responsável para assinatura do contrato, com nome completo, cargo na empresa, RG, CPF e endereço residencial.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com aquisição e manutenção de utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários à perfeita execução dos serviços licitados, assim como as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.
- f) Apresentar juntamente com a proposta escrita, a **planilha de preços em formato eletrônico (CD ou PEN DRIVE)**. A solicitação justifica-se visando a celeridade dos trabalhos da conferência aritmética das propostas. Qualquer dificuldade para leitura dos arquivos eletrônicos ou a não apresentação do mesmo não acarretará na desclassificação do licitante.

3.6.2. Nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais das atividades e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

3.6.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

3.6.4. Validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data marcada para apresentação dos envelopes.

3.6.5. Constituem motivos para a desclassificação da proposta:

- a) A não apresentação da proposta escrita.
- b) Apresentação de proposta sem a delimitação de valores.
- c) A apresentação de mais de uma proposta escrita para o mesmo objeto.
- d) Com preços superiores ao valor “**GLOBAL**” da planilha fornecida pela Prefeitura.
- e) Os valores totais mensais superiores aos valores constantes do cronograma de



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

desembolso.

- f) Com preços unitários inexequíveis, observadas as disposições contidas no inciso II e parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem a prestação de garantia adicional que trata o § 2º do mesmo artigo.
- g) Que apresente oferta com vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.
- h) Desconformes ou incompatíveis, que não atendam às exigências do edital.

3.6.6. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduzirão ao valor orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros constatados, somente dos valores totais, tornando-se como corretos os preços unitários propostos pela licitante, sendo vedadas as alterações dos valores unitários. As correções serão efetuadas para apuração do preço total da contratação.

3.6.7. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar presente licitação a seu critério.

4. CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA. O licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriormente modificações nos preços unitários, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob a alegação de insuficiência de dados.

5. DA GARANTIA PARA LICITAR

5.1. O licitante deverá prestar garantia para licitar no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da obra, no montante de **R\$ 4.634.45 (quatro mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** conforme previsto no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando comprovante original de sua realização juntamente com a documentação de habilitação, conforme Súmula 38 do TCE/SP.

5.2. A Caução de Garantia da proposta das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pelo Município, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento específico



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

5.3. A Caução de Garantia da proposta das empresas classificadas será devolvida pelo Município, após homologação do resultado da licitação, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento específico no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As **MEDIÇÕES** deverão ser emitidas imediatamente após o término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para serem devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável.

6.3. Após a emissão da Nota Fiscal, encaminhar para a Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento imediatamente.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Medição, aprovação pela Diretoria responsável, respeitando seu calendário de desembolso, por meio de transferência bancária.

6.5. Não haverá qualquer possibilidade de pagamento anterior à liberação dos recursos advindos do mencionado convênio.

7. PRAZOS

7.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços em até **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço feita pela Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, sendo que seu término dar-se-á com a emissão do laudo técnico da mesma Diretoria.

7.2. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual a **CONTRATADA** deverá se manifestar por escrito, fundamentando e justificando aos termos da lei vigente.

7.3. O prazo para início dos trabalhos será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

8. JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, examinará e rubricará a documentação apresentada com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

8.2. Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos, bem como aqueles cujos documentos apresentarem incorreções, rasuras e entrelinhas sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos os envelopes nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente fechado, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

8.3. À Comissão de licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

8.4. A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.

8.5. A Comissão anunciará, em sessão ou mediante intimação publicada no Diário Oficial do Município – (www.pmec.sp.gov.br), o resumo dos licitantes habilitados e/ou inabilitados.

8.6. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA FINANCEIRA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.

8.7. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, examinará e rubricará a documentação apresentada para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.

8.8. O critério de julgamento é o de menor preço global. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preço global.

8.9. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" da(s) empresa(s) inabilitada(s), desde que as mesmas tenham desistido expressamente da interposição de recurso(s), ou após sua denegação, quando for o caso, devendo tais ocorrências constarem em ata.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

8.9.1. Sendo oferecidos recursos relacionados à fase de Habilitação, no ato, ou no prazo legal de recurso reservado à empresa julgada habilitada ou inabilitada, a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações suspenderá os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente rubricados pelos presentes, para, vencida a fase recursal, dar prosseguimento, designando-se nova data.

8.9.2. Não havendo impugnação na fase de Habilitação e havendo desistência expressa do oferecimento de recurso, que constará na ata, será dada continuidade aos trabalhos, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

8.9.3. Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.

8.9.4. Fica facultado à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos da Administração ou terceiros. Comprovada a existência de qualquer irregularidade, a licitante que a praticou será automaticamente excluída do certame.

8.9.5. Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação na página oficial da Prefeitura: www.pmec.sp.gov.br (TRANSPARÊNCIA e DIÁRIO OFICIAL).

8.9.6. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

9. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

9.3. Impugnações e recursos devem ser encaminhados diretamente no PROTOCOLO GERAL, que as remeterá ao Departamento de Licitações, podendo, também, serem impetrados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico com.licitacao@pmec.sp.gov.br. Não serão aceitas impugnações e/ou recursos por outros meios de interposição diverso do estipulado no edital.

9.4. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, depois de procedido o julgamento dos eventuais recursos, encaminhará o processo completo com a classificação das empresas ao Departamento Jurídico para emitir seu parecer final.

9.6. O VENCEDOR da licitação será convocado para assinatura do contrato devendo se apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação para o procedimento.

9.7. Em caso de não cumprimento pela licitante vencedora do prazo previsto no item anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8. Ao Município reserva-se o direito, na forma da Lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL. A empresa **vencedora** da licitação, **no ato da assinatura do contrato**, deverá recolher caução contratual no montante equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, por uma das formas expressas nos incisos do § 1º do mesmo artigo.

10.1. Caso haja aditamento de valor do contrato firmado, a respectiva garantia contratual também deverá ser reforçada na mesma proporção.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá se apresentar de acordo com os termos e prazos expressos no item 9.6 do edital, contados da data do recebimento da convocação, podendo requerer a prorrogação de prazo nos termos do item 9.7, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando as seguintes providências:

11.1.1. Apresentar declaração de responsabilidade técnica firmada pelo profissional técnico que ficará responsável pela execução dos serviços contratados.

11.1.2. Apresentar, no Ato da assinatura do Contrato, prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no caso das certidões apresentadas na fase de habilitação, estarem, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.

11.1.3. Apresentar, no Ato da assinatura do Contrato, Comprovante de Regularidade de Tributos Mobiliários (ISS), com prazo de validade em vigor.

11.1.4. Apresentar, após a solicitação da Diretoria de Infraestrutura Urbana e Planejamento, no **prazo de 15 (quinze) dias**, o comprovante de recolhimento da **A.R.T.**, como condição para a emissão da ordem deserviço inicial.

11.2. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais sucessivamente convocadas pela ordem de classificação para assinatura do contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.

11.3. A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS (guias de recolhimento) durante a vigência do Contrato como condição para liberação de seus créditos.

11.4. Fará parte integrante do Contrato, o presente Edital e as especificações constantes de seus anexos e a proposta Financeira da empresa **CONTRATADA**.

11.5. O descumprimento dos prazos, cláusulas e especificações técnicas, ensejará a



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

aplicação das penalidades previstas no item 16 e subitens deste Edital.

11.6. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o Contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, de concordata, de rejeição ao plano de recuperação judicial por parte do Poder Judiciário, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade do serviço contratado.

11.7. Nas hipóteses de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou superveniência de razão de interesse público, opera-se a rescisão de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e indenização à **CONTRATADA**.

11.8. O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.

11.8.1. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

11.8.2. O Valor da Caução em Garantia do contrato depositado somente será restituído após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

11.8.3. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer à hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

12.1. A VIGÊNCIA CONTRATUAL será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do instrumento obrigacional, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite expresso no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

13. DO ADITAMENTO

13.1. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme expresso no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido e a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente será possível mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. O aditamento visando acréscimo de valores será incabível caso a empresa contratada tenha optado por não fazer a visita técnica ao local da obra, conforme preceitua o item 3.5.5. do edital.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. As obras e serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA será obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, indicadas pelo Município, no total ou em partes, a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual proceder-se-á a nova vistoria, quando as obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução.
- c) Em caso negativo, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas nos itens 16 e seguintes do presente Edital, por motivo de atraso diário na conclusão e entrega da obra.
- d) **Definitivamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) Do recebimento definitivo decorrido o prazo de observação não superior a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria, a plena adequação do objeto às cláusulas e requisitos do Contrato, o Município fará o recebimento definitivo da obra e serviços pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- f) Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados,



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo de encerramento.

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra e serviços do presente contrato.

14.2. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil, com prazo contado a partir da data de recebimento definitivo da obra.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, em especial sob a classificação orçamentária: será suportada por recursos provenientes do Financiamento com o Banco Caixa Contrato n. 1083.099-45/2022 e **01.04.01.154520005.2.021000.449051-3199** e **01.04.01.154520005.2.021000.449051-3201** no exercício em curso, obrigando-se o Município a inserir, nos orçamentos subsequentes, dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. Dos casos passíveis de penalização. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os participantes dessa licitação estarão sujeitos às penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento da legislação de regência, cláusulas editalícias e/ou contratuais.
- b) Recusa injustificada à assinatura do Instrumento Contratual (Anexo III), no prazo estabelecido no subitem 9.6 deste edital.
- c) Recusa em celebrar o contrato quando convocado para tal.
- d) Recusa em emitir a A.R.T no prazo estabelecido do item 11.1.4. quando convocado para tal.
- e) Recusa em fornecer a planilha eletrônica de custos quando convocado para tal.

16.1.1. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital e demais documentos aos quais a contratada se obrigar no curso do contrato.

16.2. Das Sanções. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

da etapa não realizada (cronograma-físico financeiro) do objeto contratado (art. 86, Lei nº 8.666/93).

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Rescisão do termo de contrato.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) Multas por inadimplemento de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.3. Da aplicação das penalidades

16.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3.2. Incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 16.1 será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta ofertada pelo vencedor.

16.3.2.1. Incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nas alíneas “d” e “e” do subitem 16.1 será aplicada multa de mora por dia de atraso, calculada sobre o valor constante na proposta ofertada pelo inadimplente, na proporção de 1% (um por cento) ao dia, contado a partir do dia útil seguinte do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

16.4. Da Cumulatividade. A aplicação da penalidade “multa” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e venham a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 16.2, alíneas “c” e/ou “d”.

16.5. Da extensão das penalidades. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. DAS MULTAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

16.6.1. Depois de notificada se a empresa não cumprir ou não se justificar pelo atraso da obra e serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre do valor total da parcela não realizada (cronograma físico-financeiro).

16.6.2. Uma vez aplicada a multa, após regular tramitação de processo administrativo, esta será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o andamento do contrato, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Não serão aceitas propostas ou quaisquer outros documentos enviados por via postal, e-mail ou quaisquer meios eletrônicos de transmissão de mensagens ou por fac-símile.

18.1.1. Qualquer pedido de **impugnação ou interposição de recursos** deverá ser **protocolado** através do Protocolo Geral, no Paço Municipal, situado à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP, ou por meio de petição devidamente fundamentada transmitida via comunicação eletrônica no endereço com.licitacao@pmec.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

18.2. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências e condições previstas neste Edital.

18.3. A administração reserva-se ao direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, podendo, inclusive, revogar a presente licitação, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação do certame.

18.4. Ao receberem cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão registrar endereço para correspondência.

18.5. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo da formulação de suas propostas ou do perfeito cumprimento do contrato.

18.6. Após o Departamento Jurídico emitir o seu parecer final, caberá à Autoridade Competente adjudicar objeto ao vencedor e ao Senhor Prefeito Municipal, homologar a presente licitação.

18.7. A Administração Municipal poderá desqualificar quaisquer concorrentes, inclusive a vencedora do certame, se forem justificados e comprovados fatos que lhe desabonem ou desacreditem sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa sem que lhe assista, neste caso, direito de indenização ou ressarcimento.

18.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital, serão decididos pela Autoridade Competente, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

18.9. No caso de situação problemática ou conflitante não prevista neste edital ou na legislação de regência, as partes recorrerão, subsidiariamente, à legislação federal e/ou estadual aplicáveis à situação.

18.10. Após a abertura das propostas não serão aceitos documentos, nem pedidos de retificação e alteração da proposta.

19. DO REGIME JURÍDICO. O Presente Edital é regido pelas normas de Licitação, Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO. As partes contratadas elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando, por mais privilegiada que seja, qualquer outra para dirimir questões oriundas deste edital e da execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

21. DA PASTA DO EDITAL. A pasta contendo o Edital completo e os anexos poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 – Parque das Indústrias – ENGENHEIRO COELHO/SP (o interessado deverá levar um dispositivo vazio para que os arquivos possam ser gravados) ou pelo site: www.pmec.sp.gov.br (Portal da Transparência ou Diário Oficial - Editais).

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no estado e no local, por extrato e, inclusive, afixado no quadro de avisos do Paço Municipal - Departamento de licitações e contratos.

Engenheiro Coelho, xx/xx/ de 2023.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO I

Município de ENGENHEIRO COELHO– São Paulo
Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

A empresa _____,
com sede na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) _____

CNPJ nº _____, I.E. ou Municipal nº _____
representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____
(CARGO), _____ portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____, para
representá-la perante o Município de ENGENHEIRO COELHO em licitação na
modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.**

ASSINATURA
NOME COMPLETO

RG Nº ou CPF Nº

CARGO

CARIMBO DA EMPRESA - CNPJ

*** Deverá ser apresentado FORA do envelope de habilitação.**



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO II

Município de ENGENHEIRO COELHO– São Paulo
Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Tipo: Menor Preço Global.

DECLARAÇÃO

A empresa: _____
com sede na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) _____

CNPJ Nº _____, I.E. ou Municipal nº _____

DECLARA que:

1º) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital.

2º) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3º) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações feitas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e nº 155/2016, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pelo Município.
Não () Sim ()

4º) Não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor público da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho/SP.

5º) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. NÃO () se SIM () Quantos? _____.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local e Data)

ASSINATURA

NOME COMPLETO

RG Nº ou CPF Nº

CARGO

CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ

- **Deverá ser apresentado FORA do envelope de Habilitação.**



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO nº 2805/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP, representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/** e CPF/MF nº _____, tem justa e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

§ 1º. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços e o fornecimento dos equipamentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da **Tomada de Preços nº 006/2023.**
- b) Proposta da **CONTRATADA.**

§ 2º. Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 2ª. DA GARANTIA CONTRATUAL. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato deverá recolher, em espécie ou por meio de seguro-garantia ou seguro-fiança bancário o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, à título da Caução de Garantia Contratual (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º), visando ressarcir ou minimizar os eventuais prejuízos ao erário público advindos de ações e/ou omissões da **CONTRATADA** que prejudiquem a execução do contrato.

§ 1º. Caso haja aditamento de valor no contrato firmado a respectiva garantia contratual também deverá ser reforçada na mesma proporção.

§ 2º. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. O Valor da Caução em Garantia do contrato depositado somente será restituído após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

CLÁUSULA 3ª. DO GESTOR DO CONTRATO. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar as execuções de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

II – Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.

III – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução.

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **DETENTORA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Memorial Descritivo do Edital.

CLÁUSULA 4ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. A garantia do objeto



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

deste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito de qualidade dos produtos utilizados e da prestação dos serviços durante o período de validade deste Contrato.

§ 1º. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a corrigir as práticas, além de reparar os eventuais prejuízos sofridos pela Municipalidade oriundos da má prestação de serviços.

§ 2º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos na **Tomada de Preços nº 006/2023**, para corrigir, no que se fizer necessário, os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 3º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar o serviço fora das especificações constantes no Memorial Descritivo deste Edital.

§ 4º. O serviço não aceito deverá ser corrigido ou refeito dentro do prazo fixado pela Administração desta Municipalidade, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa.

§ 5º. A não correção dos produtos inadequados dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior ensejará a aplicação das multas previstas na alínea “b”, e “f” da Cláusula 15, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo constante em edital.

§ 6º. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela garantia do resultado de seus serviços pelo período e nas condições expressas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, tendo como início deste prazo a data do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 5ª. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO. A empresa vencedora deverá executar os serviços em até **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, sendo que seu término dar-se-á com a emissão do laudo técnico da mesma Diretoria.

§ 1º. A licitante vencedora deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados pela **CONTRATANTE** para o fornecimento dos produtos, constantes no edital, ata de registro de preços e/ou autorização de fornecimento, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte e armazenamento e demais custos decorrentes do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

§ 2º. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ao qual a **CONTRATADA** deverá se manifestar por escrito, fundamentando e justificando aos termos da lei vigente.

§ 3º. O prazo para início dos trabalhos será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

§ 4º. A Ordem de Serviço será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 5º. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar esta intenção em até 05 (cinco) dias antes da data programada para início. A Administração **CONTRATANTE** não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

§ 6º. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo para a finalização da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar esta intenção em até 15 (quinze) dias antes da data programada para entrega da obra. A Administração **CONTRATANTE** não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

§ 7º. A responsabilidade de conferência, durante a prestação dos serviços, é do servidor designado para acompanhamento, devendo verificar se os serviços estão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, além de fiscalizar, verificar, atestar e conferir as Medições e encaminhá-las para pagamento.

§ 8º. A empresa deverá refazer os serviços que revelem condições defeituosas sem ônus para o município.

§ 9. Os serviços não aprovados (caso não estejam em consonância com o descrito do Memorial Descritivo e/ou que apresentem falhas na execução) deverão ser refeitos/reparados imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da recusa, sob pena da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação pertinente.

§ 10. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 11. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATADA** referente a irregularidades ou falhas, não a exime do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Memorial Descritivo do Edital.

§ 12. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços desde que obedecidas as condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do Edital desta Tomada de Preços que procedeu a formalização desse contrato.

CLÁUSULA 6ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite expresso no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **10 (dez) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** nos autos do processo Licitatório – **Tomada de Preços nº 006/2023**.

§ 1º. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para execução de seu objeto.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

§ 3º. As **MEDIÇÕES** deverão ser emitidas imediatamente após o término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para serem devidamente aprovadas pela Diretoria de Infraestrutura Urbana e Planejamento, obedecendo-se a cronologia de pagamentos.

§ 4º. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável e devem indicar o setor requisitante do serviço.

§ 5º. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação (**Tomada**



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

de Preços nº 006/2023) e do Contrato. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento.

§ 6º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Medição, devidamente atestada pela Diretoria responsável**, respeitando-se seu calendário de desembolso. O pagamento será efetuado, preferencialmente, **através de boleto bancário**.

§ 7º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no parágrafo anterior fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento mensal) e trabalhista e ainda:

I – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, à título de retenção para a seguridade social, sendo que:

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-refeição e de vale-transporte, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão ser discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

§ 13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA 8ª. DA REVISÃO DE PREÇOS. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

§ 1º. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º. Caso o preço apurado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, mediante correspondência, readequação do preço.

§ 3º. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o **CONTRATANTE** convocará as demais empresas classificadas, se for o caso, respeitado as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, visando a efetivação da contratação.

CLÁUSULA 9ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido e a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente será possível mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

§ 2º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores, projeto identificando os locais onde serão feitas as obras objeto de aditamento.

§ 3º. O aditamento visando o acréscimo de valores será incabível caso a contratada tenha optado por não fazer a visita técnica, conforme preceitua o item 3.5.5. do edital.

CLÁUSULA 10. DAS FONTES DE RECURSOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias será suportada por recursos provenientes do Financiamento com o Banco Caixa Contrato n. 1083.099-45/2022 e **01.04.01.154520005.2.021000.449051-3199** e **01.04.01.154520005.2.021000.449051-3201** no exercício em curso, obrigando-se o Município a inserir, nos orçamentos subsequentes, dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

CLÁUSULA 11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS etc.

Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

I – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

II – As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital da **Tomada de Preços nº 006/2023** e neste contrato, obriga-se a:

I – Recolher, no ato de assinatura do contrato, os valores correspondentes à Caução em Garantia Contratual, sob pena de não efetivação da contratação.

II – Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**.

III – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a **CONTRATANTE**.

IV – Cumprir os prazos e determinações constantes neste Contrato e no Edital do processo licitatório.

V – Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento mensal) e TRABALHISTA.

VI – Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato.

VII – Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

VIII – Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo.

IX – Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras.

X – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

XI – Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XII – Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, o livro Diário de Obras e jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias.

XIII – Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela **CONTRATANTE**.

XIV – Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, conforme legislação municipal vigente.

XV – Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnicas e/ou bens de terceiros.

XVI – Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

XVII – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, dentro do período coberto pela garantia expressa no art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data de recebimento definitivo.

XVIII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

XIX – Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

XVIII – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

XX – Durante o período em que o licitante vencedor estiver na obra, será total responsável pela manutenção do local, especialmente dos equipamentos de proteção



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

contra incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, arcando com os eventuais prejuízos ao estado físico da obra e/ou a terceiros nos casos de ausência e/ou manutenção incorreta dos equipamentos, além da inexistente e/ou ineficiente preservação da segurança dos funcionários. Também são de sua responsabilidade a reparação de quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, respondendo, inclusive, por eventuais indenizações pleiteadas.

XXI – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XXII – Fazer prova da regularidade para com o INSS, bem como perante o FGTS, juntando à Nota Fiscal cópias das Guias de Recolhimento destas contribuições referentes ao mês de prestação de serviços.

XXIII – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XXIV – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a entrega da obra, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Caso o prazo expresso no item anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso XVI do *caput* desta Cláusula.

§ 3º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE

obriga-se a:

I – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

II – Promover os pagamentos no prazo estipulado.

III – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Fornecer atestados técnicos desde que cumprida todas as exigências do Edital e contrato.

V – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

VI – Comunicar o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

VII – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das medições efetivamente prestadas pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

VIII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. Os serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

a) Caso sejam constatadas as irregularidades, a **CONTRATADA** será obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, indicados pelo Município, no total ou em partes, iniciando os serviços no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, após o qual proceder-se-á à nova vistoria, quando as obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução. Em caso negativo, a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas nos itens 16 e seguintes do Edital, por motivo de atraso diário na conclusão e entrega da obra.

II – Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Do recebimento definitivo decorrido o prazo de observação de não superior a **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria, a plena adequação do objeto às cláusulas e requisitos do Contrato, o Município fará o recebimento definitivo da obra e serviços, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes.

III – Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo de encerramento.

CLÁUSULA 15. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da etapa não realizada (cronograma-físico financeiro) do objeto contratado (art. 86, Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Rescisão do termo de contrato.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) Multas por inadimplemento de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 9.6 do edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 2º. O serviço que não estiver dentro das especificações não será aceito e deverá ser corrigido e/ou refeito dentro do prazo fixado no § 10, da cláusula 5ª deste instrumento.

§ 3º. A não ocorrência de reparação dos serviços dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea 'b', do *caput* desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir da primeira hora seguinte ao término do prazo.

§ 4º. O pedido de prorrogação de prazo final para entrega do objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima expressa no § 1º, da cláusula 12 deste instrumento.

§ 5º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a execução de cada etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 6º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 7º. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 8º. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

8.666/93.

§ 9º. Sobre as multas expressas nas alíneas “b” e “f” desta Cláusula, será aplicada a correção monetária *pro rata die* contada a partir do dia útil seguinte ao prazo para a entrega dos materiais, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária, instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

§ 10. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 11. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 12. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital e demais documentos aos quais a contratada se obrigou no curso do contrato.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Engenheiro Coelho:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste **CONTRATO**, inclusive no tocante ao atraso injustificado de serviços.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviços decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- c) Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- d) Quando a **CONTRATADA** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços decorrente deste Contrato por parte da **CONTRATADA**.
- f) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- g) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de extinção, liquidação ou dissolução de sua pessoa jurídica.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

mercado e a empresa **DETENTORA** não aceitar sua redução.

i) Quando a **DETENTORA** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidas no Edital e/ou no contrato.

j) Quando houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que venha prejudicar a execução dos serviços.

k) Quando a **CONTRATADA** não emitir a nota fiscal de serviço ou aquisição com o CNPJ referente a documentação apresentada no edital referente ao objeto em questão.

l) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

II – Pela CONTRATADA:

a) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 2º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 3º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

§ 5º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este **CONTRATO** ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

§ 6º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

CLÁUSULA 17. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993, princípios de Direito Contratual e disposições gerais relativas aos contratos para os casos porventura omissos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 18. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 19. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE** à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente **CONTRATO**.

II – Integram este **CONTRATO**, o Edital da **Tomada de Preços nº 006/2023**, seus anexos e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

III – é vedado caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Engenheiro Coelho.

CLÁUSULA 21. DO FORO. As partes contratadas elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando por mais privilegiada que seja, qualquer outra para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, no qual se aplicam as disposições



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

contidas nas Leis 8666/93 e 8883/94, que regulamentam as licitações públicas, e firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, -- de _----- 20XX.

MINUTA

Contratante

MINUTA

Contratada

MINUTA

Gestor do Contrato

Testemunha: _____
RG _____ CPF _____

Testemunha: _____
RG _____ CPF _____



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MANUTENÇÃO

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*
